**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0065/2017, QUE ENTRE SI CELERAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA SEP – ENGENHARIA E CONSTRÇÕES EURELI ME – CONSTRUÇÃO DE MURO DE PEDRA BASALTO**

**1ª CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Sardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC ,e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

**2ª CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA SEP – ENGENHARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº24.818.418/0001-79, com sede na Rua Orlando Zardo nº 148, Centro, na cidade de Arroio Trinta Estado de Santa Catarina, neste Ato representada por **PÂMELA JAINE SILVA DA SILVA,**  portadora do CPF sob nº 076.844.599-02 e CI sob nº 5.219.241, residente e domiciliada na Rua Orlando Zardo, Centro de Arroio Trinta - SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0002/2017, datado em 20 de julho de 2017 e homologado em 09 de agosto de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO TAIPA DE PEDRA COM EXTENSÃO DE 107 METROS LINEARES MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO**,** tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e quantitativos anexados ao Edital, conforme segue:

**3028 - SEP Engenharia Eireli ME (24.818.418/0001-79)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 1 | 27313 - 1.1 - MURO DE PEDRA BASALTO 0,30x0,30x0,40x1,50x107,00m CÓD. 73844 | M³ | 48,15 | 578,36 | 27.848,03 |
| **Valor Total** | | | | | | 27.848,03 |

§ 2º – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

§ 3º – As despesas com ARTs de execução da obra serão por conta da contratada.

§ 4º – Qualquer alteração de serviço ou projeto, somente deverá ser executada com prévia aprovação por escrito do Sr. Prefeito Municipal, mediante alteração contratual.

§ 5º – A obra, bem como os materiais a serem empregados na mesma deverão atender as normas técnicas e executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos.

§ 6º – O canteiro de obras deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

§ 7º – Fica estabelecido como fck mínimo 20Mpa.

§ 8º – Será de responsabilidade do construtor as sondagens geológicas tipo SPT, a determinação da resistência superficial, a percussão, o cálculo da estrutura da edificação, tudo de acordo com as normas brasileiras, NBRs, cadernos de encargos, seguindo-se as orientações prévias do Engenheiro Responsável pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do Engenheiro Fiscal, responsável pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

§ 9º – A contratada deverá fornecer e manter na obra o DIÁRIO DA OBRA, devidamente assinado pelo responsável pela execução da mesma, contendo o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e apresentar um boletim de medição ao término de cada fase.

1. – Uma cópia do Diário de Obra e do Boletim de Medição, após a assinatura dos responsáveis nos mesmos, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações, para que os mesmos sejam apensados ao Processo.

§ 10º – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 11º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 12º – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos para a execução da reforma será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

**II - PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

§ 1º - A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de **R$ 27.848,03 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** referente a mão de obra.

**III – PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

§ 1º - Os pagamentos dos serviços prestados serão em conformidade com o Cronograma físico financeiro e mediante Boletins de Medição.

1. – A medição poderá ocorrer semanalmente ou quinzenalmente, dependendo do andamento da obra.

§ 2º – Quanto ao pagamento, este fica condicionado aos respectivos documentos que deverão ser apresentados na tesouraria deste Município:

1. - Emissão dos respectivos documentos fiscais.
2. - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização.
3. - Cópia da folha de pagamento e da GRPS, relativa aos funcionários colocados à disposição da Contratada para esta reforma.
4. - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta.
5. - Apresentação das Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas.
6. - Tratando-se de prestação de serviços, a Contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.
7. - A Contratante somente efetuará o pagamento para a Contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§ 3º - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**IV – DA DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

§ 1º - As despesas para a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017, conforme segue:

**78 – 1 . 2006 . 15 . 452 .17 . 2.36 . 1 . 449000 - Aplicações Diretas**

**77 – 1 . 2006 . 15 . 452 .17 . 2.36 . 1 . 339000 - Aplicações Diretas**

**V – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

§ 1º – A Proponente vencedora deverá assinar o Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da Homologação da Licitação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta do Contrato em Anexo.

§ 2º - A Proponente vencedora deverá no prazo de 3 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato, oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 3%(três por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no Art. 56 da Lei 8.666/93.

1. - Se a opção de garantia for caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito no **Banco do Brasil, Agência 5322-8, Conta Corrente nº 00016-7, Prefeitura Municipal de Arroio Trinta,** com identificação da Empresa.
2. – Uma cópia do respectivo comprovante de depósito deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações para que esta seja apensada ao Processo Licitatório e uma cópia deverá ser encaminhada ao Setor Contábil para que os responsáveis possam fazer as aplicações bancárias necessárias quanto ao valor depositado (garantia do adimplemento).
3. – A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

§ 4º – Caso a Proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o respectivo Contrato dentro do prazo previsto no item 9.1, poderá o Município de Arroio Trinta, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Arroio Trinta não preferir revogar a presente licitação.

§ 5º – A obra poderá ser iniciada somente após o recebimento da **Ordem de Serviço,** expedida pela Prefeitura Municipal.

**VI – VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O prazo para a execução dos serviços deverá ser conforme o Cronograma Global de Execução, ou seja, **60(sessenta) dias consecutivos** do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93.

**VII - GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

§ 1º - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 2º – O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
4. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**IX - SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

1. - Advertência;
2. - Multa;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação;
4. - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. - Declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

§ 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

§ 4º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 5º - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**X – DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

§ 1º - Cabe ao Município de Arroio Trinta:

1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site do Município;
3. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

d) As demais responsabilidades determinadas na Minuta Contratual em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

§ 1º – Cabe a Contratada:

1. Toda sinalização necessária (placas, cones, faixas, cavaletes, entre outros) durante a execução da obra.
2. Se necessário o fechamento de Rua(s), a Contratada deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Secretário Municipal de Administração e ou Prefeito Municipal;
3. A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível, em distância compatível com a segurança de todos os transeuntes;
4. Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
5. Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
6. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
7. Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais, entre outros;
8. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
9. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
10. É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da reforma; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;
11. Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
12. Responder Civil e ou Criminalmente pela **ausência de sinalização**;
13. Manter no local da reforma, no mínimo 3 horas diárias e sempre no mesmo horário de trabalho o Engenheiro Responsável pela execução da reforma;
14. **Confecção e preenchimento do Boletim Diário da Obra**, vistado pelo Engenheiro Responsável pela execução da mesma;
15. Fixar placa de identificação da Empresa, referente a reforma, que deverá atender as normas da identidade visual do Município;
16. Prestar garantia do Contrato conforme item 9.2 e 9.2.1 deste edital;
17. **Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** pela **Execução do serviço**, objeto deste Edital e Contrato e **entregar na Prefeitura, Setor de Licitações 1(uma) cópia do mesmo** para que este seja apensado ao Processo Licitatório;
18. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
19. A obra só poderá ser entregue quando estiver devidamente pronta, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º – A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º - Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela Obra estará na mesma.

§ 4º - Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a Contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, deverá ser diário (segunda a sexta feira) e no mínimo de 3 horas diárias, sempre no mesmo horário.

§ 5º - O Município de Arroio Trinta anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.

§ 6º - A Comissão de Fiscalização para acompanhar a referida obra foi nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1755 de 08 de junho de 2016, composta pelos seguintes membros:

**1. SINVAL LEGNANI**

**2. NESTOR MOZENA**

**3. FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

**4. SANTO CLAUDIR DA SILVA**

**5. VILMAR MIOTELLI**

**6. DARCI DA SOLER**

**7. FERNANDO ANDRÉ MANENTI**

§ 7º – A Comissão será responsável pelo acompanhamento da obra, do início ao final, analisando materiais aplicados na mesma, assim como o serviço prestado pela proponente vencedora.

I – Esta mesma Comissão, juntamente com o Prefeito Municipal e os Sócios Proprietários da Empresa serão responsáveis pela assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

II – A partir da emissão deste termo, a Obra passa a ter **garantia de 5(cinco) anos** consoante dispõe o **Art. 618 do Código Civil Brasileiro**.

**XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

§ 1º - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de TOMADA DE PREÇOS 0002/20017 obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS 8.666/93 - 8.883/94 - 9.648/98

§ 1º - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**XIV – FORO**

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

§ 1º - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 14 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**SEP – ENGENHARIA EIRELI - ME**

C.P.N.J. nº 24.818.418/0001-79

**PÂMELA JAINE SILVA DA SILVA**

CPF nº 076.844.599-02

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº: 0065/2017**

**PROCESSO Nº: 0089/2017**

**TOMADA DE PREÇOS: 0002/2017**

**CONTRATADA: SEP ENGENHARIA EIRELI - ME**

**FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE TAIPA DE PEDRA**

**VALOR: R$ 27.843,03**